

Rua Boa Vista, 170/175 - 11° andar- \$ 3293.8200/8201 - CEP 01014-000 - São Paulo-SP www.daee.sp.gov.br

DSE Convênio nº.

132/10

AUTOS Nº 9810568/2010 - DAEE

2010/32/00145.4

Termo de convênio que, entre si, celebram o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE** e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, objetivando a realização conjunta de obras de construção de galeria de águas pluviais.

Aos Odias, do mês de Junito , do ano de dois mil e dez, nesta cidade de São Paulo, reuniram-se o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 03 de fevereiro de 1971, CNPJ nº 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 11° andar, a seguir denominado simplesmente **DEPARTAMENTO**, seu Superintendente, representado por ato AMAURI LUIZ PASTORELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, R.G. nº 5.496.585-8, CPF nº 536.318.468-00, residente e domiciliado nesta Capital-SP, devidamente autorizado na conformidade do disposto no Decreto nº 41.927, de 08/07/97, e de acordo com o despacho exarado em 11/05/2010, pelo Secretário da Casa Civil, conforme correio eletrônico SSE, de 10/05/2010, e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ: 46.634.101/0001-15, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu advogado. solteiro, JOÃO **CURY NETO,** brasileiro, nº 19.683.026, CPF nº 148.207.338-26, residente e domiciliado no Município de Botucatu-SP, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme CRMC de fl. 69, dos Autos nº 9810568/2010, devidamente autorizado, conforme acórdão de fls. 21/24, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização conjunta, pelos convenentes, mediante colaboração técnica e financeira do **DEPARTAMENTO** e execução pelo **MUNICÍPIO**, de obras destinadas à implantação de galeria de águas pluviais, nos bairros Vila Nogueira e Vila Santa Luzia, no Município, conforme documentos técnicos autuados às fls. 11/16, 28/35, 39/52, dos Autos nº 9810568/2010-DAEE, que ficam fazendo parte integrante deste Convênio.



Rua Boa Vista, 170/175 - 11º andar- § 3293.8200/8201 - CEP 01014-000 - São Paulo-SP www.daee.sp.gov.br

DSE Convênio nº

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita do Diretor Técnico da Diretoria da Bacia Hidrográfica da região, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste Convênio.

CLÁUSULA II OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Para a realização das obras objetivadas neste ajuste, o **DEPARTAMENTO** se compromete a:

- I colocar os recursos financeiros à disposição do MUNICÍPIO na forma estabelecida na Cláusula IV, notificando, de imediato, o MUNICÍPIO;
- II fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;
- III quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;
- IV proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;
- V praticar, dentro, de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;
- VI orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- VII indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA III **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO:

- I executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras ou serviços referidos na Cláusula I, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- II submeter à aprovação do DEPARTAMENTO, com a antecedência necessária, a programação de obras e/serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;



Rua Boa Vista, 170/175 - 11° andar- \$ 3293.8200/8201 - CEP 01014-000 - São Paulo-SP

www.daee.sp.gov.br DSE Convênio nº

. 132/10

- III desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;
- IV colocar à disposição do **DEPARTAMENTO** a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- V prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;
- VI movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quarta somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;
- VII colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar pré-determinado pelo **DEPARTAMENTO**, de acordo com modelo por este fornecido;
- VIII indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA IV RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira do **DEPARTAMENTO** será colocada parceladamente à disposição do **MUNICÍPIO**, em conta especial rentábil, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio junto à agência local do Banco Nossa Caixa S/A ou Banco do Brasil, na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

- § 1º Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança na instituição indicada no *caput* desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- § 2º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito de Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Q



Rua Boa Vista, 170/175 - 11º andar- \$ 3293.8200/8201 - CEP 01014-000 - São Paulo-SP

www.daee.sp.gov.br DSE Convênio n°-

§ 3° - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar "Convênio com o **DAEE**", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

- § 4° Os recursos que o **DEPARTAMENTO** concede ao **MUNICÍPIO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.
- § 5° Os recursos concedidos pelo **DEPARTAMENTO** deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula I, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA V VALOR DO CONVÊNIO

Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ 300.000,00, sendo que a contribuição financeira do **DEPARTAMENTO** para execução deste convênio é de R\$ 250.000,00, correndo a despesa à conta da rubrica elemento 4.4.40.51 - programa 18.544.3905.1596.0000, do seu Orçamento Programa do exercício de 2010, R\$ 50.000,00, e eventuais complementações ocorrerão pelo Orçamento Programa do exercício de 2010 do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VI DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros por parte do **DEPARTAMENTO** serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na Cláusula IV.

CLÁUSULA VII DA COORDENADORIA

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo **DEPARTAMENTO** e outro pelo **MUNICÍPIO**, através de ofício.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

- 1. aprovar a programação de execução da obra ou serviço;
- 2. acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção nos termos da Portaria DAEE nº 24, de 28/06/88;
 - 3. acompanhar a licitação, quando soticidada pelo MUNICÍPIO.

M

0



Rua Boa Vista, 170/175 - 11° andar- § 3293.8200/8201 - CEP 01014-000 - São Paulo-SP

www.daee.sp.gov.br

DSE Convênio nº

4. tomar todas as medidas necessárias à boa execução do Convênio, informando mensalmente aos convenentes.

5. atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

CLÁUSULA VIII VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O referido Convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 05 (cinco) anos, por acordo entre os convenentes, devidamente justificado, mediante prévia autorização da Excelentíssima Secretária de Saneamento e Energia.

CLÁUSULA IX DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA, E RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o **MUNICÍPIO** impedido de receber novos auxílios até a regularização.

Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver ao DEPARTAMENTO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do § 1º da Cláusula IV, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

CLÁUSULA X DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

P



Rua Boa Vista, 170/175 - 11º andar- \$ 3293.8200/8201 - CEP 01014-000 - São Paulo-SP

www.daee.sp.gov.br

DSE Convênio nº 132/10.

De como assim o disseram, ficou justo e convencionado, lavrouse o presente convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, foi por todos assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

> AMAURIZUNZ PASTORELLO Superintendente do DAEE

> > JOÃO CURY NETO **Prefeito**

Testemunhas

Claudio Ferreira dos Santos

RG.: 11.745.239-7 CIC.: 014.342.438-69 Caio Marcio de Paula

RG.: 18.577.084-1 CIC.: 089.839.958-07





SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA 2000/8001 CER 01014 000 S

Rua Boa Vista, 170/175 - 11° andar- \$ 3293.8200/8201 - CEP 01014-000 - São Paulo-SP www.daee.sp.gov.br

DSE Convênio nº 132 10

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

NÚMERO DO CONVÊNIO: Termo de Convênio nº 2010/32/00145.4, de *Ŵ/ 0*€/2010

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO

VALOR REPASSADO:R\$ 300.000,00-(DAEE-R\$ 250.000,00)-(MUNICÍPIO-R\$ 50.000,00)

EXERCÍCIO: 2010

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, O de Junito de 2010

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:

AMAURI LUIZ PASTORELLO
Superintendente

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

(*) Quando for o caso.

(**) Auxilio, Subvenção ou Contribuição.

(***) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Q



ua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200 / 8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP

www.daee.sp.gov.br

DSE Convênio nº

- 132/1F

PUBLICAÇÃO DO DOE DE 15/06/2010 SEÇÃO I – PÁG. 126

Termo de convênio nº 2010/32/00145.4. Autos nº 9810568/2010 DAEE: Convenentes « DAEE e Prefeitura Municipal de Botucatu. Objeto : Termo de convênio objetivando a realização conjunta de obras de construção de galeria de águas pluviais. Valor dáse ao presente Convênio o valor de R\$ 300.000,00, sendo que a contribuição financeira do Departamento para execução deste convênio é de R\$ 250.000,00, correndo a despesa à conta da rubrica elemento 4.4.40.51 - programa 18.544.3905.1596.0000, do seu Orçamento Programa do exercício de 2010, R\$ 50.000,00, e eventuais complementações ocorrerão pelo Orçamento Programa do exercício de 2010 do Município. Prazo - 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura do presente termo e convênio - 10/06/2010.

Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200 - 3293-8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP

www.daee.sp.gov.br

DSE Convênio nº_

OFÍCIO/SUP/0828/2010 (Autos nº 9810568/2010-DAEE) São Paulo, 🏖 de junho de 2010

Senhor Prefeito:

Vossa encaminhamos cordialmente, Cumprimentando-o Excelência, 1 (uma) via do Termo de Convênio nº 2010/32/00145.4, de 10/06/2010, publicado no DOE de 15/06/2010, celebrado entre o DAEE e esse Município, objetivando a realização conjunta de obras de construção de galeria de águas pluviais.

Aproveitamos a oportunidade para informar que, em atendimento ao Inciso VII, da Cláusula II, fica designado como Coordenador do Convênio pelo DAEE o Engº Marco Antonio Garcia de Almeida, Lotado na Diretoria da Bacia do Médio Tietê, Escritório de Apoio Técnico de Capivari, à Rua João Vaz nº 247-Capivari-SP, telefone para contato nº (19) 3492.6888.

Sem mais para o momento, ao ensejo, renovamos os protestos da

nossa estima e consideração.

AMAURI LUIZ PASTORELLO Superintendente

Excelentíssimo Senhor **JOÃO CURY NETO** DD. Prefeito Municipal de BOTUCATU - SP ALP/clau